



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Praça dos Imigrantes, n. 100 - Lagoinha

São Sebastião do Paraíso - MG

Telefax: (35) 3539-7014

PROJETO DE LEI _____

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A promoção extraordinária nas carreiras dos servidores de nível auxiliar, médio e superior é decorrente do direito de ver realizado o processo de promoção por merecimento previsto na Leis 2987/2002 e Lei Complementar 36/2011, e que não foi realizado nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 2º - Será promovido extraordinariamente para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira e desde que haja número de vagas disponíveis, o servidor que:

I – no mês de julho de 2019, contar com mais de 10 (dez) anos de exercício no cargo a ser promovido e que não tenha recebido a promoção na carreira, no referido período;

II – no mês de julho de 2020, contar com mais de 06 (seis) anos de exercício no cargo a ser promovido e que não tenha recebido a promoção na carreira, no referido período;

III – no mês de julho de 2021, contar com mais de 03 (três) anos de exercício no cargo a ser promovido e que não tenha recebido a promoção na carreira, no referido período;

§1º - Em caso de insuficiência de vagas disponíveis, terá preferência para promoção o servidor que contar maior tempo de serviço público municipal em São Sebastião do Paraíso e, permanecendo o empate, o mais idoso.

§2º - o Poder Executivo, se necessário, enviará ao legislativo projeto de lei para adequar o número de servidores enquadrados em cada nível de carreira.

§3º – Os servidores que já possuem tempo para promoção extraordinária, de acordo com os incisos I a III, mas se aposentarem antes do período informado, farão *jus* à referida promoção no mês em que ocorrer sua aposentadoria.

Art. 3º - Para fazer jus à promoção extraordinária de que trata o artigo anterior o servidor deverá comprovar o cumprimento dos requisitos de instrução e escolaridade exigidos pelo nível a ser promovido.

Parágrafo único - É vedado a concessão da promoção extraordinária ao integrante da Guarda Municipal que, nas datas mencionadas nos incisos I a III do artigo 1º, estiver classificado no comportamento Regular ou Mau e que tiver incorrido em uma das situações mencionadas nos incisos III a IX do artigo 327 da LC 36/2011.

Art. 4º - Terá direito a ser promovido extraordinariamente o servidor que nos períodos mencionados no incisos I a III do art. 1º, tiver ocupado e exercido cargo em comissão que tenha o mesmo grau de responsabilidade, complexidade e atribuições equivalentes ou correlatas ao cargo efetivo, assegurado o mesmo direito aos servidores que estiverem em mandato classista.

Parágrafo único - Salvo nos casos de licença para tratamento de saúde, licença prêmio por assiduidade, licença maternidade ou paternidade e exercício de mandato classista, não serão computados para os fins de promoção extraordinária na carreira, para fins do disposto nos incisos II e III do art. 1º, o período superior a cinco anos em que o servidor esteve licenciado ou afastado do serviço para tratar de assuntos particulares.

Art. 5º - A comissão de Desenvolvimento Funcional será encarregada de receber documentos comprobatórios de instrução e escolaridade, bem como, da comprovação de tempo de efetivo exercício, e de providenciar relação dos servidores aptos a receberem a promoção extraordinária.

§1º - A entrega dos documentos comprobatórios de que trata este artigo deverá ocorrer até trinta dias anteriores aos meses mencionados no incisos I a III do artigo 1º.

§2º - A efetivação do ato de promoção extraordinária se dará por meio de Decreto nos meses mencionados no incisos I a III do artigo 1º.

§3º - Ocorrido a promoção, o servidor será mantido no mesmo nível de vencimento designado alfabeticamente de A a J, da tabela de vencimentos relacionados à sua progressão.

Art. 6º - O servidor que não concordar com o indeferimento do pedido de promoção extraordinária poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação das listas nominais de promoção, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão do ato, devidamente fundamentada e protocolada.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal, após consulta à comissão de Desenvolvimento Funcional deverá decidir sobre o requerido, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da petição, encaminhando o despacho ao responsável pelo órgão de Recursos Humanos, para que seja dada ciência ao servidor requerente.

Art. 7º - A promoção extraordinária de que trata esta lei não se aplica aos servidores do Magistério Público Municipal os quais contam com critérios específicos de promoção na carreira previstos na Lei Municipal n. 2988/2002.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes dos anos de 2.019, 2.020 e 2.021.

Art. 9 - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de junho de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Praça dos Imigrantes, n. 100 - Lagoinha

São Sebastião do Paraíso - MG

Telefax: (35) 3539-7014

Mensagem nº ____/2018 – PGM

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Exmº Sr. MARCELO DE MORAIS

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso -MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Para a alta deliberação desse nobre Poder, anexo, Projeto de Lei de iniciativa de minha lavra que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O direito dos servidores do Município de São Sebastião do Paraíso à promoção na carreira foi abarcado pelo ordenamento jurídico municipal, através das Leis Municipais n. 41/2012 – Estatuto dos Servidores Municipais e Lei 2987/2002 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais e Lei Complementar 36/2011.

Para tanto, visando a participação nos processos de promoção de carreira muitos servidores municipais buscaram se aprimorar e especializar na sua área de atuação, realizando cursos cujos conteúdos e temas são de interesse da municipalidade.

Dessa forma, muitos servidores do município já implementaram, a tempos, os requisitos legais necessários auferir o direito a promoção na carreira.

Entretanto, ao longo dos últimos dez anos a Administração Municipal permaneceu inerte na realização dos processos anuais de promoção na carreira.

Importante ressaltar que também nos últimos anos o SEMPRES – Sindicato dos Servidores Municipais do Município vem solicitando ao Poder Executivo a adoção de medidas para garantia do direito à promoção na carreira dos servidores municipais.

É de se atentar que, com a implementação do presente Projeto de Lei, muitos servidores serão beneficiados, sendo aproximadamente 239 no ano de 2019, 151 no ano de 2020 e 115 no ano de 2021.

Importante mencionar também que são justamente os atos de promoção na carreira que incentivam o desenvolvimento financeiro e intelectual do servidor e, conseqüentemente, sua capacitação funcional.

Dessa forma nobres vereadores, o Projeto de Lei em tela visa, portanto, corrigir injustiças e assegurar aos servidores do município a concretização de um direito, fixando, expressamente, o momento em que se dará a promoção na carreira.

Resta esclarecer também que a promoção extraordinária de que trata esta lei não se aplica aos servidores do Magistério Público Municipal os quais contam com critérios específicos de promoção na carreira previstos na Lei Municipal n. 2988/2002 e que já vem ocorrendo regularmente ao longo dos anos.

Esperando, diante das razões expostas, que o Projeto possa merecer aprovação favorável, valemo-nos do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, nossos protestos do mais elevado apreço.

Cordiais saudações,

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de junho de 2018.

WALKER AMERICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal